

PROJETO DE LEI Nº 5.920, de 2009.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Adicional por Participação em Missão no Exterior; a remuneração do Grupo de Suporte à Fiscalização Agropecuária, de que tratam as Leis nos 10.484, de 3 de julho de 2002, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006, da Carreira de Agente Penitenciário Federal, de que trata a Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei no 10.225, de 15 de maio de 2001, do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, de que tratam as Leis nos 9.657, de 3 de junho de 1998, e 11.355, de 19 de outubro de 2006, da área de Auditoria do Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei no 11.344, de 8 de setembro de 2006; a instituição de estrutura remuneratória para os cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo; a remuneração do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, de que trata a Lei no 11.776, de 17 de setembro de 2008, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O título do Capítulo II do Projeto de Lei nº 5.920, de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Capítulo II

“DOS CARGOS DE ATIVIDADES TÉCNICAS DA FISCALIZAÇÃO FEDERAL AGROPECUÁRIA DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Lei nº 10.484, de 2002, instituiu, a partir de 1º de abril de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária – GDATFA devida aos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Agente de Atividades Agropecuárias, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. A Lei nº 11.090/2004, reestruturou os referidos cargos e estabeleceu novas regras para pagamento da GDATFA. O art. 26 da Lei nº 11.344, de 2006, estende a GDATFA e reestrutura os cargos de Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, a partir de 01 de fevereiro de 2006. Já a Seção X do Capítulo I da Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008, estabelece nova disciplina legal para a percepção da GDATFA e engloba todos os cargos como “CARGOS DE ATIVIDADES TÉCNICAS DA FISCALIZAÇÃO FEDERAL AGROPECUÁRIA DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO”.

A Lei 11.907, de 2009, na Seção XXXII, tratou da reestruturação remuneratória dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório. Em seu art. 222 estabelece que “o valor do ponto da GDATFA passa a ser o constante do Anexo CXXXV, desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas”. O Anexo CXXXV da Lei 11.907 foi vetado. Entretanto, o governo reconheceu o equívoco e restabeleceu negociação com a categoria. O resultado da negociação é o Capítulo II do Projeto de Lei nº 5.920/2009, cujo título “DAS ATIVIDADES DE SUPORTE À FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA” se pretende alterar.

De outra parte, o Governo brasileiro, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, vem buscando estabelecer a “equivalência” de seus sistemas de defesa, fiscalização, inspeção e controle com os sistemas de países com os quais mantém relações comerciais, especialmente a União Europeia e os Estados Unidos da América. A equivalência tem por objetivo a adequação dos sistemas de defesa, fiscalização, inspeção e controle sanitário, com vistas a oferecer as garantias necessárias a tornar os produtos brasileiros mais competitivos no mercado internacional.

O agronegócio brasileiro é uma atividade próspera, segura e rentável, sendo responsável por 33% do Produto Interno Bruto (PIB), 42 % das Exportações e 37% dos empregos brasileiros.

A globalização dos mercados vem provocando profundas mudanças na sociedade de consumo, elevando o grau de consciência sobre a segurança dos alimentos. Tanto os governos como as indústrias de alimentos têm se empenhado para garantir a segurança das

fontes alimentares.

Para manter a sua posição de liderança no mercado exportador de alimentos o Brasil precisa oferecer as garantias requeridas pelos países importadores e firmadas em acordos internacionais. Para oferecer estas garantias o MAPA conta com um corpo técnico com investidura em função pública para **executarem** a fiscalização federal agropecuária, na sua plenitude, a fim de garantir a inocuidade e cancelar a qualidade dos produtos brasileiros, tornando-os competitivos no mercado internacional.

Os acordos firmados pelo Brasil exigem que a fiscalização seja executada por agentes oficiais, o que tem obrigado o MAPA a lançar mão de concursos públicos para adequar o seu quadro funcional e garantir a modernização dos sistemas de fiscalização e inspeção, buscando o princípio da equivalência, com ênfase no sistema de autocontroles.

Assim, os servidores necessitam de autonomia para executar a fiscalização federal agropecuária, na sua essência, tornando assim o sistema mais eficiente, efetivo e eficaz, otimizando a força de trabalho do MAPA.

Desta forma, não se concebe a introdução do termo “SUPORTE” para designar atividades de tamanha importância, executadas por servidores altamente qualificados, investidos da função pública, seja nos laboratórios, onde são analisados os produtos e emitidos os competentes laudos, seja nos portos, aeroportos, postos de fronteira ou nos Serviços de Inspeção Federal – SIFs, servidores estes que estão sempre a postos, diuturnamente, zelando pela sanidade e garantindo a segurança alimentar para as populações humana, animal e vegetal.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Modificativa.

Sala da Comissão, 15 de outubro de 2009.

FERNANDO NASCIMENTO (PT/PE)
DEPUTADO FEDERAL